



CRENCIAMENTO Nº 004/2025

Processo Administrativo Nº 122/2025

A Prefeitura Municipal de Rosário – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Nº 11.878/2024, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará CRENCIAMENTO DE MÉDICOS mediante as condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Saúde



OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 2.294.307,60 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS).



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rickson Soares dos Santos



AUTORIDADE COMPETENTE

Gediel Pereira Alencar

Secretário Municipal de Saúde

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CRENCIAMENTO	
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	As propostas e documentos para habilitação/credenciamento serão recebidos a partir das 09h00min do dia 09/09/2025; até às 18h00min do dia 09/09/2026 , por meio do endereço https://licitarosarioma.com.br , em Protocolo de Documentos para Credenciamento, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.
RESULTADOS	O resultado do credenciamento será divulgado através de publicação no endereço https://licitarosarioma.com.br .
ESCLARECIMENTOS	Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o site: https://licitarosarioma.com.br/
LEGISLAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Nº 11.878/2024



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA CREDENCIAMENTO

PREAMBULO: Torna-se publico que a **Secretaria Municipal de Saúde**, através do Prefeitura Municipal de Rosário, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.416.158/0001-87, neste ato representado pelo Sr.(a) Secretário Municipal de Saúde, sediada à Rua Urbanos Santos, 970, Centro, Rosário - MA, 65150-000, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 213, de 18 de julho de 2025, que obedecerá as disposições do **Artigo 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** e suas alterações, **Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006** e suas alterações, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

I – DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES E ESPECIALISTAS PARA CONSULTAS", NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA, para preenchimento de vagas existentes ou que por ventura forem abertas até a vigência do presente, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

II – DO RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste credenciamento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2025, obedecendo à Classificação corresponde, e no ano seguinte a Dotação Orçamentária equivalente por apostilamento, conforme LDO e LOA para 2025, em sintonia com PPA:

Classificação orçamentária e financeira dos recursos:

02	Poder Executivo
02.12	Sec Municipal de Saúde
02.12.00	Sec Municipal de Saúde
10	Saúde
10.122	Administração Geral
10.122.3022	Gestão das Políticas de Saúde -Apoio Administrativo
10.122.3022.2017	Manutenção da Sec Municipal de Saúde
33.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
1.500	Fonte

Classificação orçamentária e financeira dos recursos:

02	Poder Executivo
02.13	Fundo Municipal de Saúde
02.13.00	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.122	Administração Geral
10.122.3022	Gestão das Políticas de Saúde -Apoio Administrativo
10.122.3022.2014	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
1.631	Fonte



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



Classificação orçamentária e financeira dos recursos:

02	Poder Executivo
02.13	Fundo Municipal de Saúde
02.13.00	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.3023	Gestão das Políticas de Saúde da Atenção Básica
10.301.3023.2024	Programa Saúde da Família - PSF
33.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
1.600	Fonte

Classificação orçamentária e financeira dos recursos:

02	Poder Executivo
02.13	Fundo Municipal de Saúde
02.13.00	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.3024	Gestão das Pol. de saúde de Média Complexidade
10.302.3024.2064	Manut.do Atend. Hospitalar, Ambul. e Emergencial
33.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
1.600	Fonte

III – DA APRESENTAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR” através do site <https://rosario.ma.gov.br/>.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pelo credenciado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.

3.5. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.6. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura de Rosário – MA.



3.7. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação do Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

3.8. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.9. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3.10. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

IV – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão ser credenciados profissionais na condição de pessoa física para as vagas de clínicos gerais plantonistas e especialistas, habilitados pelo seu respectivo conselho, e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional.

4.2 – Poderão ser credenciados profissionais na condição de pessoa jurídica para as vagas de especialistas, habilitados pelo seu respectivo conselho, e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional.

4.3 – Não poderão participar do Credenciamento:

- a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- c) Profissionais que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- d) Profissionais que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

V – DO JULGAMENTO

5.1 - A medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo Máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidida, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada **CRENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento entre o **CRENCIADO** e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme **Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021**.

5.2 - O Termo de Credenciamento terá vigência limitada a vigência do Edital de Credenciamento, qual seja 01 (um) ano.

5.3 - Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, enquanto ainda houverem vagas disponíveis, ou que porventura venham ficar disponíveis, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demandar a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CRENCIADOS** em relação a quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os **CRENCIADOS**. Os candidatos que não forem contratados por ter esgotado a quantidade de vagas, ficará em lista de espera para o caso de surgimento de novas vagas.

5.4 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos **CRENCIADOS** será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento” quando da solicitação da secretaria, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

5.5 - Caso não haja disponibilidade do **CRENCIADO** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **CRENCIADO** for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o **CRENCIADO** anterior para a posição final da lista de **CRENCIADOS**.

5.6 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pelo Município.

VI – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

6.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo Credenciado, devendo conter (modelo no Anexo II):

a)- Nome Completo, CPF, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;

b)- O prazo de validade da proposta, que devera ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de Mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

6.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do Termo de Referência.



- 6.3- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;
- 6.4- Ser datada e assinada;
- 6.5- Proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

7.1 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Os candidatos ao Credenciamento deverão apresentar:

- 8.1 Currículo do Profissional que irá executar os serviços;
- 8.2 Cópia autenticada da Carteira do respectivo Conselho de Classe do profissional que irá executar os serviços;
- 8.3 Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso do profissional que irá executar os serviços;
- 8.4 Certidão Negativa de Débito com o respectivo Conselho de Classe do profissional que irá executar os serviços;
- 8.5 Certidão Negativa de Nada Consta de Processo com o respectivo Conselho de Classe do profissional que irá executar os serviços (que não responde a processo disciplinar);
- 8.6 Cópia comprovante de residência;
- 8.7 Cópia de Comprovante de Conta Corrente;
- 8.8 Certidão Negativa da Receita Federal;
- 8.9 Certidão Negativa da Receita Municipal;
- 8.10 Certidão Negativa da Receita Estadual;
- 8.11 Certidão Negativa débitos Trabalhista (CNDT);
- 8.12 Declaração sobre Vínculo com o município (anexo VI);
- 8.13 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida no site do TCU;
- 8.14 Certidão Negativa de Licitantes Inabilitados emitida no site do TCU;
- 8.15 Certidão Negativa de Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade junto ao CNJ;
- 8.16 Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) junto ao (CGU).
- 8.17 Declaração de Autônomo;
- 8.18 Declaração de Acumulação de Cargos com firma reconhecida do declarante;
- 8.19 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 8.20 Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- 8.21 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
- 8.22 Declaração de que não é servidor público do Poder Executivo Municipal;



8.23 Declaração conjunta de inexistência de vínculo e parentesco com agentes da administração pública.

8.24 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA PESSOA JURÍDICA:

- 1) Contrato Social, acompanhado de todas as Alterações Contratuais; (Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social atividades compatíveis com o objeto deste Edital).
- 2) Cópia dos documentos pessoais dos Sócios;
- 3) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 4) Certidão Negativa da Receita Federal;
- 5) Certidão Negativa da Receita Municipal;
- 6) Certidão Negativa da Receita Estadual;
- 7) Certidão Negativa do FGTS;
- 8) Certidão Negativa débitos Trabalhista (CNDT);
- 9) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 10) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida no site do TCU;
- 11) Certidão Negativa de Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade junto ao CNJ;
- 12) Certidão Negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) junto ao (CGU);
- 13) Alvará de localização de funcionamento;
- 14) Alvará Sanitário atualizado expedido pelo município sede do estabelecimento;
- 15) Balanço dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros – Apenas Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, DRE, Termo de Encerramento, Certidão de regularidade profissional do CRC;
- 16) Atestado de Capacidade técnica;
- 17) Cópia de Comprovante de Conta Corrente Jurídica.
- 18) Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos (anexo V);
- 19) Declaração sobre Vínculo com o município (anexo VI);
- 20) Declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho do menor (anexo VII);
- 21) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 22) Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- 23) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
- 24) Relação dos equipamentos disponíveis para a realização dos procedimentos solicitados;
- 25) Proposta de preço (anexo II);

8.25. DOCUMENTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS DE CADA PROFISSIONAL:

A empresa que deseja se credenciar deverá apresentar além dos documentos de habilitação da pessoa jurídica, apresentar a documentação técnica de cada profissional responsável pela prestação do serviço, quais sejam:

- 1) Currículo do Profissional que irá executar os serviços;
- 2) Cópia da Cédula de Identidade RG;
- 3) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;



- 4) Cópia de comprovante de residência
- 5) Cópia autenticada da Carteira do respectivo Conselho de Classe do profissional que irá executar os serviços;
- 6) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso do profissional que irá executar os serviços;
- 7) Cópia do Certificado de habilitação para a especialidade pretendida, reconhecidos pelo MEC, ou título de especialista na área do profissional que irá executar os serviços;
- 8) Certidão Negativa de Débito com o respectivo Conselho de Classe do profissional que irá executar os serviços;
- 9) Certidão Negativa de Nada Consta de Processo com o respectivo Conselho de Classe do profissional que irá executar os serviços (que não responde a processo disciplinar);
- 10) Declaração sobre Vínculo com o município (anexo VI);
- 11) Declaração de Acumulação de Cargos;
- 12) Declaração de que não é servidor público do Poder Executivo Municipal.

IX – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

9.1 - ESCLARECIMENTOS:

9.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior a data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos do 1º julgamento.

9.2 - IMPUGNAÇÃO:

9.2.1- A resposta a impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sitio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao ultimo dia útil anterior a data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos do 1º julgamento.

9.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail cplrosario@outlook.com.br ou protocolizados as 8h00min às 12h00min nos dias úteis no Departamento de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO/MA.

9.3 - RECURSO:

9.3.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

9.3.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail cplrosario@outlook.com.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

9.3.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação e de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

9.3.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a



interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

- Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

9.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

9.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

9.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página do Diário Municipal da Prefeitura e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

9.3.9- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) interessadas (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

9.3.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

X – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

10.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

a)- Por algum motivo o **CREDCENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b)- O **CREDCENCIADO** algum motivo venha a perder a condição de habilitados pelo respectivo conselho de classe;

c)- O **CREDCENCIADO** por algum motivo venha a ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d)- Houver recusa injustificada do **CREDCENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

e)- O **CREDCENCIADO** que declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e)- A pedido da **CREDCENCIADA**, se houver a concordância da Administração.

10.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa a credenciada, das sanções de acordo com a **Lei 14.133/2021**.

10.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDCENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;

b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

c) O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e) O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- f) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o **CONTRATADO**, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.
- g) Na execução do objeto deste contrato, o (a) **CONTRATADO (A)** deverá:
- Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
 - Observar as normas legais e regulamentares;
 - Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
 - Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
 - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
 - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
 - Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
 - Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao **CONTRATANTE** ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
 - Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
 - Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
 - Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;



- Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
 - Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
 - Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
 - Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
 - Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
 - Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
 - Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato
- g) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- i) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- j) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A **CONTRATANTE** se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- b) A **CONTRATANTE** se compromete emitir relatório mensal através do Diretor Geral da unidade de Saúde onde o **CONTRATADO** estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- c) A **CONTRATANTE** se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o (a) **CONTRATADO** executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



- e) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- g) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- h) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- i) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

XIII - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Rosário/MA, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Da sessão pública divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. A homologação do resultado do Credenciamento não implicará direito à contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Credenciamento.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O interessado é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

14.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. A Prefeitura Municipal de Rosário/MA, poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.10.1. A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato.

14.10.2. A anulação do Credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

14.11. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

14.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://transparencia.rosario.ma.gov.br/>, e pelo e-mail cplosario@outlook.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço R. Urbanos Santos, 970 - Centro, Rosário - MA, 65150-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



XV – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de ROSÁRIO/MA para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rosário/MA, 04 de setembro de 2025.

Gediel Pereira Alencar
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 001/2025



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – (CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS), conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.294.307,60 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	CATEGORIA	UND	QTD	HORAS ANUAL	VLR UNT	VLR TOTAL
1	GINECOLOGISTA	UND/hora	1	520	215,09	111.846,80
2	GINECOLOGISTA E CLÍNICA MÉDICA	UND/hora	1	520	215,09	111.846,80
3	ORTOPEDISTA	UND/hora	2	1040	217,80	226.512,00
4	DERMATOLOGISTA / HANSENÓLOGO	UND/hora	1	520	213,88	111.217,60
5	MÉDICO AUDITOR REGULADOR	UND/hora	1	520	202,72	105.414,40
6	UROLOGISTA	UND/hora	2	1040	215,17	223.776,80
7	ULTRASSONOGRAFISTA	UND/hora	2	1040	254,23	264.399,20
8	PSIQUIATRA CAPS	UND/hora	2	520	212,63	110.567,60
9	CARDIOLOGISTA	UND/hora	1	520	286,36	148.907,20
10	NEUROPEDIATRA	UND/hora	1	520	203,50	105.820,00
11	OFTALMOLOGISTA	UND/hora	2	1040	298,87	310.824,80
12	ENDOCRINOLOGISTA	UND/hora	1	520	213,43	110.983,60
13	PNEUMOLOGISTA	UND/hora	1	520	243,70	126.724,00
14	OTORRINOLARINGOLOGISTA	UND/hora	1	520	217,97	113.344,40
15	NEUROLOGISTA	UND/hora	1	520	215,62	112.122,40
TOTAL DO LOTE						2.294.307,60

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de serviços complementares de saúde no município de Rosário - MA, especificamente no que tange à contratação de médicos pela Secretaria Municipal de Saúde, visa garantir a qualidade e segurança na assistência à saúde, além de ampliar o acesso a esses serviços.

O sistema de saúde local enfrenta desafios crescentes em função do aumento populacional e da complexidade dos casos clínicos atendidos. A demanda por serviços de saúde é elevada e, frequentemente, supera a capacidade de atendimento dos profissionais disponíveis nas unidades de saúde. Dessa forma, a contratação de médicos é uma medida necessária para garantir a qualidade do atendimento à população rosariense.



O objetivo da contratação é assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços de saúde, proporcionando um atendimento mais ágil e eficiente aos cidadãos. Com a inclusão de profissionais qualificados na equipe multiprofissional, espera-se não apenas melhorar a assistência às demandas existentes, mas também implementar ações de prevenção e promoção da saúde, tornando o serviço ainda mais eficaz.

A necessidade dessa contratação se torna evidente quando consideramos os impactos negativos decorrentes da ausência desses profissionais. A falta de médicos pode resultar em filas longas, sobrecarga dos profissionais já atuantes, prejuízos no diagnóstico e tratamento adequado das doenças, e, conseqüentemente, um aumento nos índices de morbidade e mortalidade. Além disso, essa lacuna pode prejudicar a realização das campanhas de vacinação e outras iniciativas cruciais para a saúde pública.

A contratação é necessária, porque visa a promoção da saúde e o acesso a serviços médicos apropriados são direitos fundamentais garantidos pela Constituição Brasileira. Investir na contratação de profissionais de saúde representa um compromisso com a vida e bem-estar da população de Rosário. Além disso, benesses sociais alcançadas através de um sistema de saúde robusto refletem diretamente na melhoria da qualidade de vida e no desenvolvimento social e econômico do município.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Rosário optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, mas a presente demanda possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

- 13.1. A medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo Máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidir, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada **CRENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento entre o **CRENCIADO** e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme **Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021**.
- 13.2. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada a vigência do Edital de Credenciamento, qual seja 01 (um) ano.
- 13.3. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, enquanto ainda houverem vagas disponíveis, ou que porventura venham ficar disponíveis, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demandar a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CRENCIADOS** em relação a quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os **CRENCIADOS**. Os candidatos que não forem contratados por ter esgotado a quantidade de vagas, ficará em lista de espera para o caso de surgimento de novas vagas.



13.4. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos **CRENCIADOS** será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento” quando da solicitação da secretaria, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

13.5. Caso não haja disponibilidade do **CRENCIADO** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **CRENCIADO** for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o **CRENCIADO** anterior para a posição final da lista de **CRENCIADOS**.

13.5.A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pelo Município.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo Credenciado, devendo conter (modelo no Anexo II):

a)- Nome Completo, CPF, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;

b)- O prazo de validade da proposta, que devesse ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de Mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

14.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do Termo de Referência:



- a) Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;
- b) Ser datada e assinada;
- c) Proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 1) Contrato Social, acompanhado de todas as Alterações Contratuais; (Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social atividades compatíveis com o objeto deste Edital).
- 2) Cópia dos documentos pessoais dos Sócios;
- 3) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 4) Certidão Negativa da Receita Federal;
- 5) Certidão Negativa da Receita Municipal;
- 6) Certidão Negativa da Receita Estadual;
- 7) Certidão Negativa do FGTS;
- 8) Certidão Negativa débitos Trabalhista (CNDT);
- 9) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 10) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida no site do TCU;
- 11) Certidão Negativa de Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade junto ao CNJ;
- 12) Certidão Negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) junto ao (CGU);
- 13) Alvará de localização de funcionamento;
- 14) Alvará Sanitário atualizado expedido pelo município sede do estabelecimento;
- 15) Balanço dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros – Apenas Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, DRE, Termo de Encerramento, Certidão de regularidade profissional do CRC;
- 16) Atestado de Capacidade técnica;
- 17) Cópia de Comprovante de Conta Corrente Jurídica.
- 18) Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos (anexo V);
- 19) Declaração sobre Vínculo com o município (anexo VI);
- 20) Declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho do menor (anexo VII);
- 21) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 22) Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- 23) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
- 24) Relação dos equipamentos disponíveis para a realização dos procedimentos solicitados;
- 25) Proposta de preço (anexo II);

15.2. DOCUMENTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS DE CADA PROFISSIONAL:

A empresa que deseja se credenciar deverá apresentar além dos documentos de habilitação da pessoa jurídica, apresentar a documentação técnica de cada profissional responsável pela prestação do serviço, quais sejam:

- 1) Currículo do Profissional que irá executar os serviços;
- 2) Cópia da Cédula de Identidade RG;
- 3) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;



- 4) Cópia de comprovante de residência
- 5) Cópia autenticada da Carteira do respectivo Conselho de Classe do profissional que irá executar os serviços;
- 6) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso do profissional que irá executar os serviços;
- 7) Cópia do Certificado de habilitação para a especialidade pretendida, reconhecidos pelo MEC, ou título de especialista na área do profissional que irá executar os serviços;
- 8) Certidão Negativa de Débito com o respectivo Conselho de Classe do profissional que irá executar os serviços;
- 9) Certidão Negativa de Nada Consta de Processo com o respectivo Conselho de Classe do profissional que irá executar os serviços (que não responde a processo disciplinar);
- 10) Declaração sobre Vínculo com o município (anexo VI);
- 11) Declaração de Acumulação de Cargos;
- 12) Declaração de que não é servidor público do Poder Executivo Municipal.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Condições de Prestação dos Serviços:

a) Serão definidas na ordem de Serviços;

- b)** Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o **CONTRATADO**, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



17.15.0 gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Rosário deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação orçamentária e financeira dos recursos:

02	Poder Executivo
02.12	Sec Municipal de Saúde
02.12.00	Sec Municipal de Saúde
10	Saúde
10.122	Administração Geral
10.122.3022	Gestão das Políticas de Saúde - Apoio Administrativo
10.122.3022.2017	Manutenção da Sec Municipal de Saúde
33.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
1.500	Fonte

Classificação orçamentária e financeira dos recursos:

02	Poder Executivo
02.13	Fundo Municipal de Saúde
02.13.00	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.122	Administração Geral
10.122.3022	Gestão das Políticas de Saúde - Apoio Administrativo
10.122.3022.2014	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
1.631	Fonte

Classificação orçamentária e financeira dos recursos:

02	Poder Executivo
02.13	Fundo Municipal de Saúde
02.13.00	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.3023	Gestão das Políticas de Saúde da Atenção Básica
10.301.3023.2024	Programa Saúde da Família - PSF
33.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
1.600	Fonte

Classificação orçamentária e financeira dos recursos:

02	Poder Executivo
02.13	Fundo Municipal de Saúde
02.13.00	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.3024	Gestão das Pol. de saúde de Média Complexidade



10.302.3024.2064	Manut.do Atend. Hospitalar, Ambul. e Emergencial
33.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
1.600	Fonte

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



- Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Rosário - MA, 04 de setembro de 2025.

Gediel Pereira Alencar
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N° 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

OBJETO: Credenciamento de Pessoa física/jurídica para Prestação de Serviços.

Nome:

CPF:

RG:

Telefone: ()

E-mail:

Endereço:

Qualificação Profissional:

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A pessoa física/Jurídica _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, venho por meio desta, apresentar minha **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência:

PROFISSIONAL E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Carga Horária	Quantidade de Meses	Valor Unitário Fixado por Mês	Valor Total
(valor total por extenso)				

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

OBS.: Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual desejam se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.**

Obs.: A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente as licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2025.

Atenciosamente

Identificação e assinatura



ANEXO III

MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº : 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 122/2025

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO**, pessoa jurídica de direito publico, sediada à R. Urbanos Santos, 970 - Centro, Rosário - MA, 65150-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ROSÁRIO/MA**, Fundo Municipal de Saúde CNPJ 10.540.906/0001-52, neste ato representado pela sua titular Sr.^a _____, portadora da cédula de identidade n. _____, SSP/____, CPF n. _____, e pelo Sr. Prefeito Municipal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, xxxx, xxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade xxxxxxxxxx, CPF n. xxxxxxxxxx, seguir denominados simplesmente CONTRATANTES, e do outro lado (**NOME DO PROFISSIONAL – Físico**), brasileiro (a), portador (a) do CPF n. (**NÚMERO DO CPF/CNPJ**), inscrito conselho regional sob o n. (**NÚMERO DO CONSELHO**), residente e domiciliado, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, com base no estabelecido na Constituição Federal, Lei n. 8080/90, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 004/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES E ESPECIALISTAS PARA CONSULTAS", NO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA, para preenchimento de vagas existentes ou que por ventura forem abertas até a vigência do presente**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo do Edital do Credenciamento 004/2025.

1.2. Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços (**Especificar a função**). O CONTRATADO disponibilizara a CONTRATANTE, carga horária dos serviços que constituem objeto deste contrato conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Carga Horária	Quantidade de Meses	Valor Unitário Fixado por Mês	Valor Total



(valor total por extenso)

1.3. Os serviços serão prestados pelos **CRENCIADOS** nas Instituições Públicas de Saúde – cidade de ROSÁRIO/MA, e nas condições previamente definidas pela Secretaria de Saúde.

1.4. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

1.5. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados

1.6. Por interesse da CONTRATANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado, comunicando-se por escrito o fato ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de ___/___/20__ e finaliza no dia ___/___/20__, podendo o mesmo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

2.2. Os contratos se encerrarão quando da realização do concurso público e o profissional aqui contratado for substituído por um aprovado ou por 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

2.3. O CONTRATADO não terá direito a indenizações trabalhistas tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título, em razão do cumprimento total ou parcial do presente contrato. O CONTRATADO, obriga-se a comunicar a desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de R\$ **(VALOR TOTAL DO CONTRATO)** (**(VALOR TOTAL DO CONTRATO POR EXTENSO)**) e mensal de R\$ **(VALOR MENSAL)** exclusivamente em conta bancária do (a) contratado (a).

3.2. A CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após a regular certificação da prestação do serviço pela Secretaria de Saúde.

IV – DO RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste credenciamento correrão à conta dos recursos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2025, obedecendo à Classificação corresponde, e no ano seguinte a Dotação Orçamentária equivalente por apostilamento, conforme LDO e LOA para 2025, em sintonia com PPA:

Classificação orçamentária e financeira dos recursos:

02	Poder Executivo
02.12	Sec Municipal de Saúde
02.12.00	Sec Municipal de Saúde
10	Saúde
10.122	Administração Geral
10.122.3022	Gestão das Políticas de Saúde -Apoio Administrativo
10.122.3022.2017	Manutenção da Sec Municipal de Saúde
33.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
1.500	Fonte

Classificação orçamentária e financeira dos recursos:

02	Poder Executivo
02.13	Fundo Municipal de Saúde
02.13.00	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.122	Administração Geral
10.122.3022	Gestão das Políticas de Saúde -Apoio Administrativo
10.122.3022.2014	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
1.631	Fonte

Classificação orçamentária e financeira dos recursos:

02	Poder Executivo
02.13	Fundo Municipal de Saúde
02.13.00	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.3023	Gestão das Políticas de Saúde da Atenção Básica
10.301.3023.2024	Programa Saúde da Família - PSF
33.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
1.600	Fonte

Classificação orçamentária e financeira dos recursos:

02	Poder Executivo
02.13	Fundo Municipal de Saúde
02.13.00	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.3024	Gestão das Pol. de saúde de Média Complexidade
10.302.3024.2064	Manut.do Atend. Hospitalar, Ambul. e Emergencial
33.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
1.600	Fonte



V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- 5.2. Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o CONTRATADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato. A fiscalização não transfere ao CONTRATANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CONTRATADO, que não está subordinado a receber quaisquer ordens ou determinações de quaisquer dos prepostos do CONTRATANTE.
- 5.3. A **CONTRATANTE** se compromete emitir relatório mensal através do Diretor Geral da unidade de Saúde onde o **CONTRATADO** estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- 5.4. A **CONTRATANTE** se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o (a) **CONTRATADO** executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.6. A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.
- 5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- 5.8. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 5.9. Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- 5.10. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

VI – DO CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO se compromete a disponibilizar ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO devesse observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CONTRATADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO devesse:

- Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- Observar as normas legais e regulamentares;
- Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo;
- Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CONTRATADO ou a seus subordinados no recinto do local de execução do contrato;
- Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



- ☐ Não retirar, sem previa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- ☐ Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- ☐ Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- ☐ Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- ☐ Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- ☐ Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- ☐ Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- ☐ Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- ☐ Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- ☐ Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar serviços, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada ao local de outro profissional a mando da CONTRATANTE, indicado para dar continuidade aos serviços, desde que o referido prazo não ultrapasse 30 (trinta) minutos, sendo que, se o tempo de espera do CONTRATADO superar o acordado na CLÁUSULA primeira, será ele compensado proporcionalmente.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigidas no contrato.

VII – DOS TRIBUTOS

Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.



VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

8.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Rosário/MA, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



8.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.7. As infrações praticadas pelo CONTRATADO na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE a respectiva Entidade de Classe a que esteja vinculado o CONTRATADO para devidas providências.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Por interesse público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por mutuo acordo entre as partes.

A critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

I – Condenação criminal do CONTRATADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;

II – Perda ou suspensão do direito de exercer a função de **(FUNÇÃO)**, pelo CONTRATADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



III – Descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer CLÁUSULA deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o CONTRATADO deixar de prestar serviço por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem justificar a CONTRATANTE e sem o aceite da justificativa pela mesma, fica o contrato rescindido, automaticamente, de forma unilateral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o CONTRATADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, deverá regularizar e notificar tal situação ao CONTRATANTE em até 05 (cinco), sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carinhanha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem juntos, combinados e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor.

ROSÁRIO/MA, AOS , (DIA) de (MÊS) de (ANO).

XX

CONTRATANTE – Secretária Municipal de Saúde

(NOME DO PROFISSIONAL)

CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



ANEXO III

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO AUTÔNOMO

Eu, _____, CPF Nº _____, de conformidade com o edital de chamamento e o contrato de credenciamento estipulado com a Prefeitura Municipal de ROSÁRIO/MA, **DECLARO**, esta ciente de que fui contratado para prestação de serviços sem vínculo empregatício junto a Secretaria Municipal de Saúde exercendo a função de profissional autônomo e que o contrato é regido pela Lei Nº 14.133/2021.

DECLARANTE



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS (Art.17, Nº 1496/95)

O (a) abaixo (a) assinado (a) _____,
de conformidade com a legislação vigente para fins de admissão no serviço público municipal
DECLARA, responsabilizando – se penal e administrativamente por qualquer falsidade,
incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal e poderes, na Administração
Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações, e Autarquias, que:

a – () não ocupa qualquer outro cargo, função ou emprego público;

b – () ocupa o(s) seguintes cargo(s) emprego(s)
público(s) _____ órgão _____;

c – () está ou () não está aposentado(a) em qualquer cargo/ emprego público;

d – () está ou () não está em gozo de licença ou disponibilidade em cargo/
emprego Público.

Local : _____ data ____/____/____

Nome Completo: _____

CPF _____ Carteira de Identidade Nº _____

Endereço Residencial: _____

_____ Telefone:(____) _____

Pai: _____

Mãe: _____

DECLARANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



ANEXO V

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE VINCULO EMPREGATÍCIO

A Pessoa Física, _____, inscrita no CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que não tem nenhum vínculo empregatício para com o Município de ROSÁRIO, na condição de responsável técnico ou subcontratado, na condição de pessoa física.

_____, _____ de _____ de 20____.
Local e data

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



ANEXO VI

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A Pessoa Física, _____, inscrita no CPF nº _____, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20____.
Local e data

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



ANEXO VII

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A Pessoa Física, _____, inscrita no CPF nº _____, DECLARA que atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, inclusive os atos praticados no exercício da sua função.

_____, _____ de _____ de 20____.
Local e data

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



ANEXO VIII

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E PARENTESCO COM AGENTES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (MODELO)

A Pessoa Física, _____, inscrita no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que, a licitante não se encontra inseridas nas vedações estipuladas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 14, Incisos I, II, III, IV, V, VI, em especial quanto a não possuir, com vínculo ou parentesco com servidores públicos ou empregados públicos, prestadores de serviços públicos ou agentes políticos na esfera federal, estadual e municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º. Grau, ou seja, cônjuge ou companheiro(a) dos dirigentes da Administração Pública Municipal.

DECLARA AINDA que, para os devidos fins, que não possui grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou seja, cônjuge ou companheiro(a) dos dirigentes da Administração Pública Municipal.

....., DE..... DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL